

Instrumento Particular de Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal

SILVA ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA

A abaixo identificada e qualificada:

ANTONIO MARCIO SOUSA DA SILVA JUNIOR, Brasileiro, Casado, Engenheiro Elétrico, nascido aos 19/04/1987, portador da CNH nº 04536964124 SSP/SP, com data de expedição em 20/03/2023 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.363.085-85, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 780, apto 51, Bairro Butantã, em São Paulo/SP, CEP 05.359-903.

RESOLVE, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal nos termos do art. 1.052, parágrafos 1º e 2º do Código Civil (Lei 10.406/2002), em obediência ao contido na Instrução normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, e nos demais termos da legislação aplicável na melhor forma de direito e pelo presente que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira Da Denominação Empresarial

A Sociedade, constituída na forma de sociedade empresária limitada unipessoal, tem a denominação social de:

SILVA ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA

Cláusula Segunda Da Sede e Foro da Matriz e Filiais

A Sociedade empresária limitada unipessoal tem sua sede e foro na Avenida Ana Costa, nº 121A, Conj. 61, no Bairro Gonzaga, em Santos/SP, CEP 11.060-001.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá instalar e extinguir filiais, escritórios, agências e representações, sucursais ou outros estabelecimentos de igual natureza em qualquer parte do Território Nacional.

Av. Dr. Ana Costa, 121, cj. 61- Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11060-001

☎ 13 3224-1828-13 3323-4644 📠 13 97807-5537 ✉ contato@santincontabilidade.com.br 🌐 www.santincontabilidade.com.br

Página 1

Digitalizado com CamScanner



Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades, como acionista ou quotista, bem como de consórcios.

Clausula Terceira Do Objeto Social

A sociedade empresária limitada unipessoal tem por objetivo social a exploração das Atividades de Serviços de engenharia; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.

Cláusula Quarta Do Prazo

A sociedade empresária limitada unipessoal terá seu prazo de duração por tempo indeterminado. O início das operações sociais desta sociedade é a data de registro do presente instrumento, tal qual surtirá os efeitos *erga omnes*.

Cláusula Quinta Do Capital Social

O Capital Social da sociedade empresária limitada unipessoal é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato e na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) Quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, em moeda corrente nacional, totalmente integralizadas e distribuída neste ato pelo único sócio da forma a seguir.

Distribuição Quotas do Capital			
Nome	Quotas	Participação	Valor R\$
ANTONIO MARCIO SOUSA DA SILVA JUNIOR	100.000	100,00%	100.000,00
Totalização		100,00%	100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único está restrita ao valor de suas quotas sociais, contudo, se faz *mister* destacar que haverá responsabilidade solidária pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima incide a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Av. Dr. Ana Costa, 121, cj. 61- Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11060-001

☎ 13 3224-1828-13 3323-4644 📠 13 97807-5537 📧 contato@santincontabilidade.com.br 🌐 www.santincontabilidade.com.br

Página 2

Digitalizado com CamScanner

**SANTIN****Contabilidade & Assessoria***"A informação contábil ao seu alcance"*

Cláusula Sexta Da Cessão e Transferência de Direitos

As quotas da sociedade empresária limitada unipessoal são indivisíveis e não poderão ser "cedidas" ou "transferidas" a terceiros, sem o expresse consentimento do único sócio, dado por escrito.

Cláusula Sétima Da Administração Da Sociedade

A sociedade empresária limitada unipessoal será **Administrada e Gerenciada, Dirigida e Representada, individualmente** e por prazo indeterminado pelo único sócio, **ANTONIO MARCIO SOUSA DA SILVA**, que representará a empresa **Ativa, Passiva, Judicial ou Extrajudicialmente**, mas tão somente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, ficando com os encargos da gerência social.

Parágrafo Primeiro: O único sócio fica dispensado de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser reformado total ou parcialmente no tocante a administração, por iniciativa e concordância do único sócio.

Av. Dr. Ana Costa, 121, cj. 61- Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11060-001

☎ 13 3224-1828-13 3323-4644 📞 13 97807-5537 ✉ contato@santincontabilidade.com.br 🌐 www.santincontabilidade.com.br

Página 3

Digitalizado com CamScanner



Cláusula Oitava
Impedimento de Uso da Denominação Social

É vedado o único sócio caucionar suas quotas de capital social, ou qualquer forma de empenhá-las no todo ou parte, posto que são impenhoráveis e incalculáveis e não se prestarão para quaisquer garantias legais ou convencionadas, ficando expressamente proibido o uso da denominação social, em negócios estranhos aos fins sociais, ou em nome dele, prestar avais, fianças, abonos, endossos ou outras responsabilidades de favor que venham acarretar responsabilidades desnecessárias à empresa, ficando individualmente ao único sócio responsável pelos compromissos assumidos.

Cláusula Nona
Da Retirada de Pró-Labore e Juros s/Capital Próprio

O único sócio administrador no desempenho de suas atividades, caberá uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, em valor a ser fixado a cada mês, observadas as disposições regulamentares pertinentes do Imposto de Renda levando-se a uma conta de despesas administrativas. Poderá haver pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP) para o único sócio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e atendendo a legislação vigente.

Cláusula Décima
Da Representação

A sociedade poderá ser representada por procuradores e administradores dentro dos limites, a eles conferidos e constantes dos respectivos instrumentos de mandatos.

Parágrafo Único: A representação terá regência nesta sociedade, conforme artigo nº 1.016 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, o que fica declarado, para todos os fins de direito e em especial o de terceiros.

Cláusula Décima Primeira
Exercício Social e Demonstração Financeira

O exercício coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, e será procedido à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, de acordo com as normas contábeis e a legislação fiscal pertinente, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Av. Dr. Ana Costa, 121, cj. 61- Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11060-001

☎ 13 3224-1828-13 3323-4644 ☎ 13 97807-5537 ✉ contato@santincontabilidade.com.br 🌐 www.santincontabilidade.com.br

Página 4

Digitalizado com CamScanner



Cláusula Décima Segunda Dos Lucros e Prejuízos

O sócio está condicionado a reposição dos lucros e quantias retiradas, a qualquer título e ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Primeiro Depois de deduzidos os valores necessários à constituição de fundos ou formação de reservas determinadas na legislação vigente e superveniente, os lucros ou prejuízos verificados, serão suportados pelo único sócio, na proporção de suas respectivas quotas, documentado por escrito.

Parágrafo Segundo: Em se verificando lucro, procederá retirada a títulos de antecipações de lucros do exercício, para posterior compensação no encerramento do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, o único sócio deliberará sobre as contas e designará administradores, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

Cláusula Décima Terceira Da Dissolução da Sociedade

A Sociedade empresária limitada unipessoal poderá ser dissolvida por iniciativa do único sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Décima Quarta Do Falecimento e Da Interdição de Sócio

Em caso de falecimento do sócio, a sociedade empresária limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida. O valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Av. Dr. Ana Costa, 121, cj. 61- Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11060-001

☎ 13 3224-1828-13 3323-4644 📠 13 97807-5537 ✉ contato@santincontabilidade.com.br 🌐 www.santincontabilidade.com.br

Página 5

Digitalizado com CamScanner



Cláusula Décima Quinta Da Liquidação da Sociedade

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por Lei, ou por determinação do único sócio, que escolherá o liquidante e ao qual incumbirá toda as medidas necessárias ao cabal desempenho deste mister.

Cláusula Décima Sexta Das Alterações Contratuais

O presente Contrato, na concordância do único sócio a qualquer título, poderá ser alterado, no todo ou em parte, e nos termos da Legislação em vigor. Em caso de dissolução, o Patrimônio Social Líquido será entregue ao único sócio, na proporção de quotas existentes.

Cláusula Décima Sétima Das Decisões da Sociedade

Todas as decisões da Sociedade empresária limitada unipessoal serão deliberadas através de Instrumento de Alteração Contratual, conforme Artigo nº 1.072 da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro. Para eficácia das deliberações que impliquem em alterações, no todo ou em parte, do Contrato Social, a sociedade empresária limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos, bem como sua liquidação, será necessário à deliberação e concordância do único sócio quotista que representa a quantidade de quotas de capital social realizado, devendo ser assinado, e o mesmo deverá ser registrado perante a M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Oitava Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou ainda as divergências que eventualmente ocorrerem na interpretação do presente instrumento serão considerados, terão amparo legal pelo Código Civil e supletivamente por outros instrumentos que regerem a matéria no que lhes for aplicáveis, ficando eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para todos os efeitos de execução ou inexecução do presente Contrato.

Av. Dr. Ana Costa, 121, cj. 61- Vila Mathias - Santos - SP - CEP 11060-001

☎ 13 3224-1828-13 3323-4644 ☎ 13 97807-5537 ✉ contato@santincontabilidade.com.br 🌐 www.santincontabilidade.com.br

Página 6

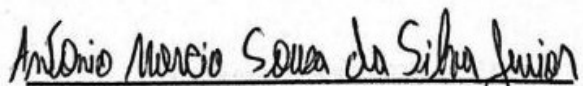
Digitalizado com CamScanner

**Cláusula Décima Nona
Da Declaração de Desimpedimento**

O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculatos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que a mesma assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, para após ser registrada na Jurisdição Estadual da sede e foro JUCESP "Junta Comercial do Estado de São Paulo" e subseqüentemente nos demais respectivos órgãos competentes.

Santos, 11 de abril de 2023.


ANTONIO MARCIO SOUSA DA SILVA JUNIOR
CPF: 033.363.085-85

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Microempresa, assinado digitalmente, da empresa **SILVA ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2330361783** em **25/04/2023**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35261187791**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25/04/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330361783.